

exercício pleno do contraditório e da ampla defesa; vi) a de nulidade em decorrência de ausência de justa causa, argumento que se rejeita, na medida em que, no curso do processo em causa, foi realizada criteriosa análise de justa causa, tanto assim que foram previamente instaurados procedimentos de Investigação Preliminar e de Sindicância Patrimonial, processos nos quais os indícios de infração funcional tornaram-se robustos o suficiente para a legítima instauração deste PAD. Demais disso, investigação sobre 89 transações imobiliárias, além do recebimento de R\$ 1.216.000,00 (um milhão e duzentos e dezesseis mil reais) sem comprovação da licitude da origem de tal recurso, de parte de um (à época) auditor fiscal da receita estadual, diretamente, ou indiretamente, por meio de sociedade empresária, em que figure como sócio proprietário de 95% das cotas societárias da empresa, não podem ser considerados fatos ou indícios desprovidos de justa causa. O Colegiado também rejeitou todas as demais nulidades arguidas -em bloco- pelo acusado, nos termos do Relatório Conclusivo da Comissão Processante e do Voto do relator Corregedor-Chefe. Ademais, no tocante aos requerimentos e documentos juntados pelo acusado após encerrada a fase instrutória do PAD, depois da apresentação do Relatório Conclusivo pela Comissão Processante, o Colegiado decidiu, também unanimemente, examinar todos eles e, em seguida, indeferir-los, com base nos seguintes motivos: i) por preclusão, eis que inexistente previsão legal de juntada de documentos após a apresentação do Relatório Conclusivo pela Comissão, ato que encerra o processo disciplinar; ii) em virtude de o acusado, durante a fase de instrução ter sido intimado incontáveis vezes e, durante quase 5 (cinco) anos lhe ter sido oportunizadas dezenas de chances de produzir provas; iii) em decorrência do fato de que tais requerimentos e documentos são manifestamente impertinentes e desnecessários para alterar a convicção da Comissão Processante, por serem desconexos com fundamentação da conclusão sancionatória e estereis para mudar o entendimento do Colegiado; iv) em virtude, ainda, de caráter protelatório, ante à iminente prescrição punitiva estatal, fato de conhecimento do acusado. No mérito, o Colegiado, por unanimidade, decidiu acolher, parcialmente, o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, eis que cabalmente demonstrado, no PAD, que o acusado não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a origem lícita do recebimento da quantia de R\$ 1.216.000,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil reais), incorrendo, deste modo, em improbidade funcional nos moldes do art. 94, III, da Lei Complementar nº 69/1990, conduta dolosa reputada como enriquecimento ilícito, traduzido no tipo de improbidade administrativa prevista na norma do art. 9º, VII da Lei Federal nº 8.429/92. Tal fato infracional, expresso no indiciamento e no Relatório Conclusivo da Comissão Processante foi submetido ao mais amplo contraditório e à ampla defesa, respeitado o devido processo legal. Acolhidas as razões de fato e de direito do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, pelas motivações expostas, com fundamento no artigo 113, IV, da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigo 1º, VI, do Decreto Estadual nº 46.823/2019, o Colegiado decidiu encaminhar o processo, assim concluído por esta CTCE, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, propondo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em desfavor do acusado, ex-servidor público estadual, a aplicação da pena de **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA**, por ter entendido comprovada neste Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a prática, quando em atividade no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, da infração funcional gravíssima de natureza estatutária, consistente em improbidade funcional, na forma do artigo 94, III, c/c artigo 95, ambos da Lei Complementar nº 69/90, incorrendo, ademais, desse modo, em ato doloso de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, previsto no artigo 9º, VII da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021, com base na fundamentação de fato e de direito exposta no relatório conclusivo da Comissão Processante, acolhida pelo voto do relator, Corregedor-Chefe. O Colegiado também decidiu, por unanimidade, além das comunicações impostas pela legislação aplicável, oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ), notificando a prática de improbidade funcional e administrativa por parte do acusado, medida condicionada dependente da decisão final sancionatória da autoridade competente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada abaixo pelos presentes:

**FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO**  
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

**ALVARO MARQUES NETO**  
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

**RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA**  
Corregedor da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2481295

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do dia 07 de junho de 2023, às 14h30min, nos termos da Portaria CCERJ no 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020.**

Recurso nºs 73034 e 73035 - Processos nºs E-04/034/4320/2018 e E-04/034/4321/2018 - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Relator do Pedido de Revisão: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. ARTIGO 6º.

Recurso nº 74709 - Processo nº E-04/211/2512/2019 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 74828 - Processo nº E-04/211/1560/2019 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Fernando Munhoz Ribeiro, OAB/SP nº 292.215.

Recurso nº 75459 - Processo nº E-04/211/9557/2019 - Recorrente: CHINVEST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Bárbara Guariento Barbosa, OAB/RJ nº 247263.

Recurso nº 76566 - Processo nº E-04/211/23925/2019 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Fernando Munhoz Ribeiro, OAB/SP nº 292.215.

Recurso nº 76567 - Processo nº E-04/211/23929/2019 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Fernando Munhoz Ribeiro, OAB/SP nº 292.215.

Recurso nº 76860 - Processo nº E-04/044/107/2018 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro

Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 76929 - Processo nº E-04/211/24768/2019 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 77199 - Processo nº E-04/211/18641/2019 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 77381 - Processo nº E-04/211/2510/2020 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 77513 - Processo nº E-04/211/20747/2020 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 77516 - Processo nº E-04/211/3169/2020 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fabia Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 78228 - Processo nº E-04/211/4459/2020 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antônio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2481269

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONSELHO PLENO**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do dia 14 de junho de 2023, às 14h30min, nos termos da Portaria CCERJ no 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020.**

Recurso nº 68581 - Processo nº E-04/022/1821/2016 - Recorrente: LARTEX TECELAGEM LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 68665 - Processo nº E-04/022/1816/2016 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e LARTEX TECELAGEM LTDA - Recorridas: LARTEX TECELAGEM LTDA e FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 68669 - Processo nº E-04/022/1817/2016 - Recorrente: LARTEX TECELAGEM LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 68672 - Processo nº E-04/022/1820/2016 - Recorrente: LARTEX TECELAGEM LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 74154 - Processo nº E-04/079/002604/2016 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74156 - Processo nº E-04/079/001454/2016 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74157 - Processo nº E-04/037/000186/2016 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74161 - Processo nº E-04/278113/2012 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74166 - Processo nº E-04/079/006605/2016 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74525 - Processo nº E-04/277728/2012 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74453 - Processo nº E-04/211/2247/2018 - Recorrente: GL EVENTS LE S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74999 - Processo nº E-04/211/8678/2019 - Recorrente: ACQUA VIVA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 75857 - Processo nº E-04/211/15347/2019 - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 77066 - Processo nº E-04/211/3027/2020 - Recorrente: AMBEV S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro

Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 77065 - Processo nº E-04/211/6686/2020 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: AMBEV S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ nº 112.310.

Recurso nº 77189 - Processo nº E-04/211/3490/2020 - Recorrente: AMBEV S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

\*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2481270

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

RETIFICAÇÃO  
D.O. 26/05/2023  
FLS. 13 - 3ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 06 de junho 2023, às 14h00min.  
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020..

Onde se Lê: Recurso nº 80.404 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040087/000019/2023 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: WILLIAM AZEVEDO WERNECK - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Leia-se: Recurso nº 80.404 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040087/000019/2023 (E-04/023/100082/2018) - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: WILLIAM AZEVEDO WERNECK - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Id: 2481428

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOPREV Nº 472 DE 24 DE MAIO DE 2023**

**DESIGNA MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA.**

**O PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto da Lei nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1990 e suas alterações, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Portaria MTP Nº 1.467/2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

- o disposto no Decreto Nº 47.844/2021, que altera, sem aumento de despesa, e consolida a estrutura organizacional do Rioprevidência e dá outras providências;

- o disposto na Portaria RIOPRE/PRE Nº 271/2015, que altera o Regimento Interno do Rioprevidência e dá outras providências; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-040161/002023/2023, **RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Designar membro do Comitê de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, com validade a contar de 23 de maio de 2023, como segue:  
Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:  
Titular: Robson Luis Barbosa  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023

**CARLOS EDUARDO MERLIN**  
Diretor-Presidente

Id: 2481557

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 24/05/2023**

**PROCESSO Nº SEI-040161/008039/2022 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 15.789,34 (quinze mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento às determinações contidas no Decreto nº 48.359, publicado no DOERJ de 09/02/2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2023.

Id: 2481346

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DA DIRETORA  
DE 04/06/2020**

**PROCESSO Nº SEI-E-01/060/004620/2015 - DEFIRO**, para que produza seus regulares efeitos, a Progressão da classe A padrão IV, para classe A padrão V, dos servidores da carreira de Assistente Previdenciário do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, em consonância com a Lei Complementar nº 132/2009 e Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 204/2012, conforme relação abaixo:

ID	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	PROGRESSÃO/PROMOÇÃO	EFEITOS A CONTAR DE:
11244666	RAQUEL DE SOUZA CERRI	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
43233198	FLAVIO CAMARA CARREIRO	08/07/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	08/07/2020
43381898	BEATRIZ VIEIRA LOURENÇO DA SILVA	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
43810632	FILIPPE LESSA LEMOS	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
44214944	JONATHAN FERNANDES DA SILVA	08/07/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	08/07/2020
50132652	IVERSON LOPES SOARES	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
50139614	ANDERSON ALBINO FORTES	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
50291246	VANESSA TITONELI ESTEVES	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
50308009	DAISY MARY BIGOSSI	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
50308025	HELENA CORDEIRO SILVA	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
50308041	NATHALIA MOREIRA MULLER	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
50308114	FLÁVIA DE SOUZA COSTA LOPES	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
50308130	ALISSON JOSÉ RAMOS BATISTA	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020
50308165	ALESSANDRA FUKS	24/06/2014	Progressão da classe A padrão IV para classe A padrão V	24/06/2020